



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Proposta de Lei n.º 178/XII  
(Orçamento do Estado para 2014)**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

CAPÍTULO XII

**Impostos diretos**

SECÇÃO ÚNICA

**Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares**

Artigo 175.º

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

Os artigos 2.º, 5.º, 10.º, 13.º, 17.º-A, 22.º, 28.º, 31.º, 40.º-A, 73.º, **78.º**, 81.º e 102.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 78.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

5 - [...].

6 - [...]:

*a)* [...];

*b)* **Nos casos em que envolvam despesas, mediante a identificação do sujeito passivo ou do membro do agregado a que se reportam:**

*i)* **Em fatura, fatura-recibo, ou documento legalmente equiparado nos termos do Código do IVA, quando a sua emissão seja obrigatória; ou**

*ii)* **Em outro documento, quando o fornecedor dos bens ou prestador dos serviços esteja dispensada daquela obrigação.**

7 - [...].

8 - [...].

9 - Nos casos em que por divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou anulação do casamento, as responsabilidades parentais relativas aos dependentes previstas na alínea *a)* do n.º 4 do artigo 13.º são exercidas em comum por ambos os progenitores, as deduções à coleta são efetuadas nos seguintes termos:

*a)* [...];

*b)* [...];

*c)* [...].

[...]»

Palácio de S. Bento, 15 de novembro de 2013.

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA